



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1166

Lei n.º 393/2007

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro, para os fins de direito dos termos do Artigo 81 § 2.º Combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal, que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura, nos dias:

26/11/2007 a 28/11/2007

Sandra Regina Lacerda Moreira
Sec. Adm. Faz. Planejamento

"Autoriza a Instituição do Abatedouro Municipal e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o ABATEDOURO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO, compreendendo que para seu funcionamento seja obedecido o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA.

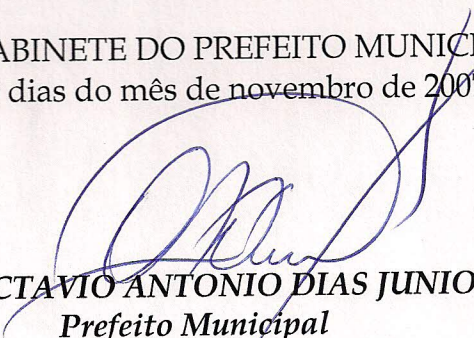
Art. 2º - A instituição e funcionamento se regerão por comodato, que terá de ser concedido através de processo de licitação pública.

Art. 3º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a publicar o edital de licitação no prazo de máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica aberto credito orçamentário na ordem de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas com a implementação do programa. Verba oriunda da dotação da Secretaria de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2007.


OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal